



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: 018/2022/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Servidor: VALDIR ERNANE SANTOS LIMA

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 013/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor VALDIR ERNANE SANTOS LIMA.

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a seqüência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	001
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)		X	002
5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	005
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)	X		
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	007
9	Termo de Posse		X	008
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	009 e 010
11	Certidão de tempo de contribuição - Prefeitura Mun. de Naviraí		X	013
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	016 e 017

*Recibido em  
09/06/2022  
Diretor*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	014 e 015
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	018
15	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)		X	019 à 027
16	Apostila de Proventos		X	028
17	Legislação da Reposição Salarial		X	029 e 030
18	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	036 a 042
19	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	031 e 032 034 e 035
20	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	033
21	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	044
22	Simulação das Hipóteses de Aposentadorias	X		
23	Parecer Jurídico		X	047 e 048
24	Outros documentos (não obrigatórios)		X	011/012/043

#### CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 06 de Junho de 2022.

**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8

Alcides Antônio dos Reis  
Matrícula nº 3.825-3



**NAVIRAIPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
CNPJ: 00.094.350/0001-64



**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 013/2022**

Naviraí MS, 03 de junho de 2022.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 018/2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com amparo do Artigo 41 c/c com o § 8º do Artigo 61, da Lei Municipal nº 2.309/2020 de 17 de dezembro de 2020, do servidor VALDIR ERNANE SANTOS LIMA, efetivo no cargo de Motorista, matrícula funcional 663/7, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Recebido 03/06/22  
João A. Santos

**Moisés Bento da Silva Júnior**  
Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

P.O. sup.  
Moisés Bento da Silva  
Aux. Adm. da NAVIRAIPREV  
Matrícula 3369-3